Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DO EMPREGO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022.

"Autoriza o Executivo a conceder o direito de uso com posterior doação do Lote 07 da Quadra do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, à empresa RGL SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA., com a finalidade de sua instalação em imóvel do Município e dá outras providências."

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 08 de setembro do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, e constitucionais e das boas técnicas legislativas.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso do lote 07 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães à empresa RGL SOLUÇÕES EM SEVIÇOS LTDA, com a finalidade de sua instalação no Município. O projeto da empresa prevê a instalação de uma unidade industrial com atuação na área de produção de "estruturas metálicas e produtos metálicos (portas, janelas e outros) destinados à construção civil". A concessão contribuirá para um acréscimo no recolhimento de ICMS e ISSQN, com geração de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) empregos diretos.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei de nº 43/2022.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 27 de setembro de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ / Rel. Com. de Meio Ambiente/ Mem. Com. de Emprego

Daniela Cristina Teixeira Salles
Presidente da CCJ / Presidente Com. de Emprego

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ / Mem. Com. de Meio Ambiente/ Rel. Com. de Emprego